



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 290

Lapa, 27 de Julho de 1999

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 655/99

DATA 02/08/99

10:20hs

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exército, através do Departamento de Engenharia e Construção, e este Município, para execução de obras e serviços de engenharia nos projetos de interesse comum, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PROJETOS DE INTERESSE COMUM.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, através do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º Piso - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/Distrito Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nr 00.394.453/0369-19, doravante denominado simplesmente DEC, neste ato representado pelo seu Chefe, Gen Ex ANTÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade Nr 017.880.310-2, CPF Nr 055.246.287-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Exmº Sr Ministro do Exército em Portaria Ministerial Nr 149, de 12 de março de 1999.

b. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, Estado do Paraná, CGC Nr 76.020.452/0001-05, daqui por diante denominada Prefeitura Municipal de Lapa, representada pelo seu Prefeito, Sr MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, residente e domiciliado na cidade de LAPA/PR, portador da carteira de identidade Nr 678.358/IIPR e CPF Nr 027.311.939-72.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, ao Decreto 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, à IN 01 - STN/97 e Port. Min. 258, de 22Abr92(IG 10-48).

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente Convênio com a finalidade de regular a execução de obras de engenharia relativas aos projetos de interesse comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de projetos, obras e serviços de engenharia para implantação, terraplenagem, pavimentação, conservação, restauração, reforma e construção de prédios escolares, obras de saneamento básico, obras de arte especiais, melhoria de ruas e estradas no município de LAPA/PR, conforme previsto no Plano de Trabalho, integrante deste Instrumento.

10/10/10
MM/10/10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obras e serviços objeto do presente Convênio serão executados pelo 10º Batalhão de Engenharia de Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pelo 10º BE Cnst e aprovado pela Prefeitura Municipal de Lapa, anexos a este instrumento e que a ele se integram, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I - À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA:

- a) providenciar a alocação dos recursos para pagamento dos serviços executados, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos recursos do Convênio e avaliar os resultados;
- c) fornecer ou aprovar projetos e especificações técnicas das obras e serviços;
- d) providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as, sem ônus ou encargos relativos à posse e utilização, à disposição do 10º BE Cnst;
- e) emitir Ordem de Serviço para o início dos trabalhos;
- f) designar comissão para receber as obras, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento;
- g) manter pessoal habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos e medição dos serviços, para a expedição dos Boletins de Medição;

II - Ao DEC; Por intermédio do 10º BE Cnst:

- a) dirigir e manter, sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciárias correspondentes;
- b) exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços ou obras, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;
- c) prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Prefeitura Municipal de Lapa;
- d) manter o "Livro Registro de Obras" para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;
- e) refazer as obras e serviços impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lapa;

f) comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Lapa as datas de início e conclusão de cada serviço;

g) designar seus representantes para comporem a comissão destinada a entregar as obras e serviços concluídos;

h) proceder à entrega das obras à Prefeitura Municipal de Lapa, quando estiverem concluídas, de acordo com o que for especificado;

i) colocar, nos locais de trabalho, placa indicativa de participação do Ministério do Exército e da Prefeitura Municipal de Lapa, conforme modelo fornecido;

j) publicar, no Diário Oficial da União, os extratos deste Convênio e de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

III - A TODAS AS PARTES:

Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução das obras do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União e sua vigência se estenderá até 31 de dezembro de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigado o Concedente a prorrogar a vigência deste Convênio, caso haja atraso na liberação dos recursos, no mesmo período do atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

A Prefeitura Municipal de Lapa, por intermédio dos Órgãos responsáveis, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O 10º BE Cnst poderá propor, sugerir ou solicitar à Prefeitura Municipal de Lapa, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela Prefeitura Municipal de Lapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O 10º BE Cnst permitirá o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado e da Prefeitura Municipal de Lapa, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira e ajustado através do Plano de Trabalho, a Prefeitura Municipal de Lapa destinará ao 10º BE Cnst a importância de R\$ 670.807,04 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Lapa, (Lei Nr 1443, de 15 de dezembro de 1998) através dos seguintes programas: Orçamento Municipal para 1999 e serão classificados, pelo 10º BE Cnst, nas Naturezas de Despesa constantes do Doc Nr 02 do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados na conta bancária do 10º BE Cnst, discriminada no Plano de Trabalho, e sua movimentação observará ao disposto no decreto Nr 93872/86 e na IN 01-STN/97.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho serão liberados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Lapa, aplicados integralmente na obra e serão objeto de prestação de contas conforme Cláusula Sétima, deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para aplicação em exercícios futuros serão regulados por Termos Aditivos ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos a partir da terceira parcela, ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela e, assim, sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores orçamentários acordados poderão ser repactuados, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal procedimento, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O 10º BE Cnst prestará contas do total dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Lapa, por meio de documentos previstos no Art 28, nos termos dos seus parágrafos, todos da IN 01 - STN/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O 10º BE Cnst apresentará os Boletins de Medição e Relatórios de Execução Físico-Financeira, de acordo com o que prevê a IN 01 - STN/97, até trinta dias após o término do prazo previsto para a aplicação de cada parcela recebida, discriminando os serviços executados no período, cabendo à Prefeitura Municipal de Lapa a aceitação dos serviços, técnica e quantitativamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de elaboração dos Boletins de Medição, serão considerados os preços unitários constantes do Plano de Trabalho, reajustados conforme Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Trinta dias após o período de aplicação da última parcela, o 10º BE Cnst apresentará a Prestação de Contas de todos os recursos recebidos, de acordo com o que prescreve a IN 01 - STN/97, na qual constará a medição final de todos os serviços realizados.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas realizadas com os recursos recebidos do presente Convênio serão, também, objeto de Prestação de Contas à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Órgão de Controle Interno do Ministério do Exército, através da Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação do 10º BE Cnst, a ser remetida ao Tribunal de Contas da União (TCU).

PARÁGRAFO QUINTO - O 10º BE Cnst apresentará à Prefeitura Municipal de Lapa, relatório de Execução Físico-Financeira, onde estarão inseridos os Boletins de Medição, de modo a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - No "Livro-Registro de Obras" serão lançadas todas as ordens e observações acerca das obras e serviços que digam respeito a paralisações, modificações de projetos, bem como toda e qualquer impugnação feita pela fiscalização, fazendo constar as descrições, quantidades e razões das impugnações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

Os preços unitários dos serviços, considerados na elaboração dos Boletins de Medição, serão reajustados, de acordo com a legislação em vigor, aplicando a seguinte fórmula:

$$P_i = P_0 \left(T_i / T_0 \right)$$

Onde:

P_i = Preço reajuste;

P_0 = Preço básico constante do Quadro analítico de Custos (referenciado a Mar/99);

T = Índice de Pavimentação da FGV, correspondente ao mês de referência constante do Plano de Trabalho:

- Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Coluna 37 - Revista Conjuntura Econômica - Código AO157972;

i = o índice de ordem " i " é o do décimo segundo mês, vigésimo quarto e sucessivos, a contar do mês de referência do Quadro Analítico de Custos;

o = o índice de ordem " o " refere-se ao mês da referência do Quadro Analítico de Custos.

CLÁUSULA NONA - DOS OBJETOS DE GASTO

Respeitada a legislação pertinente, os recursos oriundos do presente Convênio poderão ser empregados pelo 10º BE Cnst, em benefício da obra, para pagamento das despesas decorrentes: da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação; da prestação de serviços de terceiros, dos contratos de trabalhos e encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais permanentes adquiridos com recursos do presente Convênio permanecerão no domínio da UNIÃO e jurisdição do Ministério do Exército. Os bens imóveis construídos em decorrência do presente Convênio terão seu destino definido pela Prefeitura Municipal de Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes, dando-se notificação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os

partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente Convênio, a constatação das seguintes situações:

1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

2 - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e de Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

3 - conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Por ocasião da conclusão das obras e serviços previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos, será lavrado o correspondente Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas comissões nomeadas pelos executores do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a conclusão de cada obra ou serviço poderá ser prolongado em decorrência de caso fortuito ou força maior que justifique o retardamento ou a paralisação, parcial ou total, dos trabalhos, ou por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O 10º BE Cnst se compromete a restituir, se houver, os saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à Prefeitura Municipal de Lapa, na data da conclusão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

O 10º BE Cnst se compromete em restituir à Prefeitura Municipal de Lapa o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando não for executado, total ou parcialmente, o objeto da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for apresentada, no prazo expresso na Cláusula Sétima, a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Por força deste Convênio, o 10º BE Cnst se obriga a aplicar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Lapa, na execução dos serviços ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 10º BE Cnst se compromete a recolher à conta da Prefeitura Municipal de Lapa o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

A Prefeitura Municipal de Lapa fará indicação, se for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou notas de movimentação de crédito para a sua cobertura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, enquanto viger o presente Convênio, a despesa, na parte de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lapa correrá à conta dos recursos orçamentários consignados para os trabalhos objeto do presente Convênio, podendo, inclusive, sofrer modificações legais, formalizados mediante TA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, após esgotada a medição administrativa, é competente o Foro de Justiça Federal na cidade de Brasília/DF.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

Brasília/DF, 31 de maio de 1999.



MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA/PR



Gen Ex ANTÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Chefe do Departamento de Engenharia
e Construção

TESTEMUNHAS:



NOME: ANTONIO CARLOS PASDIORA
IDT: 1445006/IIPR
CPF: 470.280.509-63



NOME: ZAURI TIARAJU F. DE CASTRO
IDT: 017183301-5/MEx
CPF: 224.258.027-20

ÓRGÃO EXECUTORA: 1 B FV

DOCUMENTO: 1

ÓRGÃO FINANCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR

FOLHA 1/1

PLANO DE TRABALHO
(01.72.99.16.38.01)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

Concedente

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	Ano:	1999
1	-	-	-	-	111.800	111.800		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1	111.800	111.800	111.800	111.807,04	-	-		

Proponente (contrapartida)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
	-	-	-	-	-	-		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
	-	-	-	-	-	-		

7. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- ♦ Construção de 10 pontes em concreto
- ♦ Recapeamento em CBUQ - 40.000,00M2
- ♦ Pavimentação asfáltica na Maridental - 12.000,00M2
- ♦ Serviços gerais de engenharia, tais como: Escavações, drenos, bueiros, galerias pluviais, obras e saneamento, melhorias de estradas, ruas etc.
- ♦ Construção e reforma de escolas.

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 31 de maio de 1999


JÚLIO BATISTA
Prefeito municipal

OM EXECUTORA: I B FV

DOCUMENTO: 1

ÓRGÃO FINANCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-PR

FOLHA 1/1

PLANO DE TRABALHO
(01.72.99.16.38.01)

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO		CGC 00.394.452/0040-01		
Endereço RUA MARECHAL RONDON,200				
Cidade LAGES	UF SC	CEP 88.520-900	DDD/Telefone (049)221-2500	EA
Conta Corrente 170500-8	Banco 001	Agência 3602-1	Código Depósito 160447-00001	Código Verificador 106-4
Nome do Responsável ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO		CPF 224.258.027-20		
C/I/Orgão Expedidor 17183301-5/MEX		Cargo Coronel	Função Ordenador Despesa	Matrícula
Endereço Rua Marechal Rondon, 200 - Vila Militar				CEP88.520-900

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CGC/CPF	EA
Endereço		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Execução de projetos, obras e serviços de engenharia no Município de Lapa - Pr	Mai/99	Out/99

Identificação do Objeto

Execução de projetos, obras e serviços de engenharia para implantação, terraplenagem, pavimentação, conservação, restauração, reforma e construção de prédios escolares, obras de saneamento básico, obras de arte especiais, melhoria de ruas e estradas no Município de LAPA/PR, conforme previsto no Plano de Trabalho, integrante deste Instrumento.

Justificativa da Proposição



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

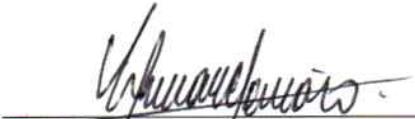
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 41

Assunto : Referenda Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exército, através do Departamento de Engenharia e Construção e o Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia 03 / 08 / 99.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 03 / 08 / 99.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

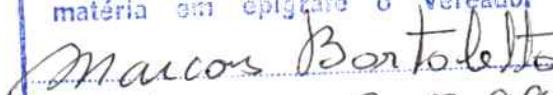
Recebi o Documento em 03/08/99.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Marcos Bartolotto

Lapa, 03/08/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
E

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 005/99

Súmula: Referenda o Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exército, através do Departamento de Engenharia e Construção e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exército, através do Departamento de Engenharia e Construção e o Município da Lapa, que tem por objeto a execução de projetos, obras e serviços de engenharia para implantação, terraplenagem, pavimentação, conservação, restauração, reforma e construção de prédios escolares, obras de saneamento básico, obras de arte especiais, melhoria de ruas e estradas no município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 17 de Agosto de 1999



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEIA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 13
C

Materia: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/99

Súmula: Referenda o Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exercito, através do Departamento de Engenharia e Construção e o Município.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 17 de Agosto de 1999

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

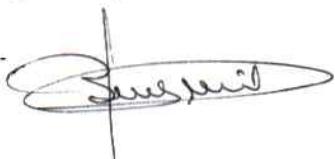
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 14
E

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com o relator



Ver.: De acordo com o relator
Mário d'Ávila



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 15
E

DECRETO LEGISLATIVO N° 022/99

Súmula: Referenda o Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exército, através do Departamento de Engenharia e Construção e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado Convênio de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Exército, através do Departamento de Engenharia e Construção e o Município da Lapa, que tem por objeto a execução de projetos, obras e serviços de engenharia para implantação, terraplenagem, pavimentação, conservação, restauração, reforma e construção de prédios escolares, obras de saneamento básico, obras de arte especiais, melhoria de ruas e estradas no Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de Agosto de 1999.

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

VILMAR C. FAVARO
Presidente